LEI N. 1.187

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde Município de Anchieta, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2.° - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**472.000,00**
- Receita Tributária	2.000,00
- Receita Patrimonial	5.000,00
- Receita de Serviços	20.000,00
- Transferências Correntes	425.000,00
- Outras Receitas Correntes	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**28.000,00**
Transferências de Capital	28.000,00
-TOTAL GERAL	**500.000,00**

Art. 3.° - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	**375.000,00**
Despesas de Custeio	330.000,00
Transferências Correntes	45.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**70.000,00**
Investimentos	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**55.000,00**
TOTAL GERAL	**500.000,00**

Art. 4.° - As Despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante nos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5.° - Os recursos da reserva de contingência, serão utilizados como fonte compensatória para a abertura de créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações constantes do Orçamento Anual de 2000.

Art. 6.° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá movimentar Dotações Orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento dos valores fixados no referido projeto ou atividade.

Art. 7.° - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000.

Art. 8.° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA,
Em 22 de novembro de 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria